

REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES, PESSOAL, VIAGENS E REEMBOLSOS DE DESPESAS

O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO SERVAS - SSA-Servas, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública. não fazendo parte da administração pública direta ou indireta, com prazo de duração indeterminado, instituído pela Lei Estadual nº 22.607, de 20 de julho de 2017, inscrito no CNPJ sob o número 17.385.840/0001-12, com sede na Avenida Cristóvão Colombo, 683, Funcionários, Belo Horizonte, MG, fundamentando-se nos artigos 12 e 14 da Lei Estadual nº 22.607, de 2017, nos artigos 97 e 99 a 101 da Lei Estadual nº 23.081, de 10 de agosto de 2018 e nos artigos 29 a 32 do Estatuto Social da instituição, torna público o seu Regulamento de Compras, Contratações, Pessoal, Viagens e Reembolsos de Despesas.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo definir os princípios e procedimentos a serem adotados por todos os Diretores, empregados e demais órgãos da administração do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO SERVAS – SSA-Servas, no que tange às compras de quaisquer bens, às contratações de quaisquer serviços e às contratações de pessoal, aos reembolsos de despesas, bem como definir os critérios e condições a serem observados para as viagens do Presidente, Vice-Presidente, Conselheiros, Chefe de Gabinete, Diretores, empregados e voluntários do SSA-Servas.

Art. 2º - Devem, para todos os casos aqui previstos, ser observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da razoabilidade, da economicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e os que lhes são correlatos.

Parágrafo único – Este Regulamento será aprovado pelo Conselho de Administração e aplicar-se-á a todas as áreas de atividades do SSA-Servas.

CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 3º - O cumprimento das normas deste Capítulo destina-se a selecionar dentre as propostas apresentadas a mais vantajosa ao SSA–Servas, mediante julgamento objetivo.

Art. 4º - As compras de bens e as contratações necessárias às finalidades do SSA–Servas serão sempre realizadas mediante processo seletivo.

Art. 5º - As modalidades de seleção de propostas foram definidas pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de julho de 2018, nas seguintes faixas de valor:

I - Compras/Contratações de serviços de valor inferior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), inclusive: análise de, no mínimo, 3 (três) orçamentos;

II - Compras/Contratações de serviços de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais): análise de, no mínimo, 3 (três) orçamentos, ou, se não for possível obtê-los, deverá ser publicado Edital, indicando a descrição do objeto, a data máxima para recebimento das propostas e demais informações relevantes;

III - Contratações de obras e serviços de engenharia de valor inferior a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), inclusive: análise de, no mínimo, 3 (três) orçamentos;

IV - Contratações para obras e serviços de engenharia de valor superior a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais): análise de, no mínimo 3 (três) orçamentos, ou, se não for possível obtê-los, deverá ser publicado Edital, indicado a descrição do objeto, data máxima para recebimento das propostas e demais informações relevantes.

§1º - Seja qual for a modalidade do processo seletivo adotada, não será admitido o uso de critério ou condição que possa frustrar o seu caráter competitivo.

§2º - As propostas orçamentárias deverão ser obtidas por escrito, admitida a pesquisa na internet ou o recebimento por e-mail e aplicativo de mensagens.

§3º - É possível a seleção de fornecedores mediante avaliação dos critérios de preço e técnica, se a demanda assim o exigir, justificando-se eventual contratação do fornecedor que não tiver apresentado o menor preço.

§4º – No caso de compras ou contratações continuadas ou recorrentes, o SSA-Servas poderá realizar um único processo seletivo, que ficará registrado para fins de compras e

contratações futuras, e que deverão respeitar os critérios precedentes, especialmente do preço unitário do produto/serviço cotado na proposta vencedora.

§5º - Caso não seja possível a coleta de no mínimo 3 (três) orçamentos para cada processo de compras e contratações, deverá ser elaborada justificativa baseada na ausência de fornecedores interessados na praça ou outra motivação válida.

§6º - Em compras ou contratações que impliquem em mais de um desembolso, será levado em consideração o valor total da despesa para fins de enquadramento nas modalidades previstas nos incisos de I a IV deste art. 5º.

§7º - Serão adotados como critérios de desempate entre fornecedores a priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto do(s) contrato(s) de gestão firmado(s) com o Estado de Minas Gerais.

§8º - Para o gerenciamento de recursos provenientes de contratos de gestão, termos de parceria, fomento ou colaboração, convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades públicas, deverão ser observadas as regras específicas aplicáveis a cada instrumento, de acordo com a legislação, servindo este Regulamento como instrumento subsidiário e supletivo.

Art. 6º – Sem prejuízo de outros casos devidamente justificados e observada a legislação aplicável, a dispensa de procedimento de coleta de orçamentos poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - Quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado local de sua execução, nos termos do art. 64, §1º, I, do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023;

II - Nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, no centro de abastecimento ou similar, realizadas com base no preço do dia, nos termos do art. 64, §1º, II, do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023;

III - Quando se tratar de serviços emergenciais para evitar paralisação de serviço essencial à população, nos termos do art. 64, §1º, III, do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023;

IV - Quando a contratação de serviços, aquisição de bens e gestão dos bens adquiridos for realizada pelo fornecedor consultado na fase de celebração do instrumento firmado com o

Estado de Minas Gerais que houver apresentado o menor preço e desde que ocorra no período de validade dos orçamentos já apresentados, nos termos do art. 45 da Resolução SEGOV / AGE n. 004/2015;

V - Para compras/contratações realizadas com recursos oriundos de doações de valor até R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), inclusive;

VI - Para obras e serviços de engenharia realizados com recursos oriundos de doações de valor até R\$33.000,00 (trinta e três mil reais), inclusive.

Parágrafo único – Todos os casos de dispensa deverão contar com justificativa descrita no processo.

Art. 7º - Nos termos do art. 65, parágrafo único, do Decreto nº 48.745, de 2023, na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos a instrumentos firmados com o Estado de Minas Gerais, o SSA-Servas deverá consultar a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado nos cadastros indicados abaixo, por meio de acesso a sítios eletrônicos disponíveis no Portal de Convênios de Saída e Parcerias, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem, sendo vedado contratar fornecedor ou prestador de serviço que:

I – Constar no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 10 do Decreto nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007;

II – Constar no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, e do art. 52 do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012;

III – Não apresentar Certidão de Débitos Tributários do Estado de Minas Gerais negativa ou positiva com efeitos de negativa.

Art. 8º - A seleção dos fornecedores de bens e serviços será criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como a garantia de entrega, a facilidade de manutenção, a facilidade de reposição e a disponibilidade de atendimento em casos de urgência, quando necessário.

Art. 9º - A realização do processo de compras e contratações não obriga o SSA–Servas a formalizar a compra ou a contratação junto aos fornecedores, podendo o processo ser anulado pela Diretoria responsável ou por pessoa a quem ele delegar poderes para tanto.

Art. 10 - A participação de fornecedores no processo de compras implica na aceitação integral e irrevogável dos termos, dos elementos técnicos e das instruções fornecidas pelo SSA–Servas, bem como das disposições trazidas neste Regulamento e nas demais normas aplicáveis.

Art. 11 - O processo de compras/contratações deverá estar em consonância com o Estatuto Social e o Regimento Interno da entidade.

Art. 12 - Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este Regulamento deverá estar devidamente documentado, de maneira clara, organizada e padronizada, a fim de facilitar futuras averiguações pelos membros e órgãos do SSA–Servas, por parte dos órgãos parceiros da entidade e pelos demais responsáveis pelo controle e fiscalização.

Art. 13 - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da proposta a que se vinculam.

§1º - Exige-se a celebração de contrato formal para os serviços continuados, quando houver entrega parcelada de bens ou quando a contratação gerar direitos/deveres futuros para as partes. No caso de serviços contratados mediante adesão, o contrato escrito poderá ser substituído pelo aceite às condições do fornecedor em plataformas digitais e similares.

§2º - Na elaboração de todos os contratos deverá ser consultada a assessoria jurídica, a fim de garantir a adequada formalização dos termos avençados.

§3º - Todos os contratos deverão conter a qualificação completa do contratado e do contratante, com dados referentes à firma ou denominação social, sede, CNPJ e demais informações pertinentes.

§4º – Será admitida a renovação dos contratos para bens e serviços de demanda continuada ou recorrente, desde que demonstrada que a renovação constitui a opção mais vantajosa para o SSA–Servas.

§5º – No caso de renovação dos contratos para bens e serviços de demanda continuada ou recorrente, o preço poderá ser corrigido por índice inflacionário ou alterado para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que de forma justificada neste último caso.

Art. 14 - Os contratos deverão conter, minimamente:

- a) seu objeto;
- b) prazo de entrega do bem e/ou serviço;
- c) vigência;
- d) preço e forma de pagamento;
- e) deveres e responsabilidades das partes;
- f) hipóteses de rescisão;
- g) foro.

§1º – Pagamentos com recursos de instrumentos firmados com o Estado de Minas Gerais deverão ser realizados por meio de cheque nominativo, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível ou PIX, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, sendo vedado o pagamento em espécie.

§2º - Os pagamentos feitos com recursos providos de entidades públicas, tais como termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração e contratos de gestão, deverão observar eventuais vedações previstas na legislação e no instrumento específico aplicável a cada caso.

Art. 15 - Quando forem contratados serviços de consultoria, o pagamento somente será realizado mediante a entrega dos produtos e/ou relatórios completos e finalizados.

Parágrafo único - Ainda que seja necessário parcelar o valor do pagamento referente à consultoria, a quitação integral só será realizada mediante a entrega dos produtos e/ou relatórios completos e finalizados.

CAPÍTULO II.I – DO FUNDO FIXO DE CAIXA

Art. 16 - O SSA–Servas poderá instituir o Fundo Fixo de Caixa (FFC), com o objetivo de facilitar o atendimento das necessidades de pagamento de pequenas despesas.

§1º - O FFC terá sempre saldo total de até 02 (dois) salários mínimos.

§2º - O saldo do FFC deverá ser recomposto periodicamente, conforme demanda e comprovação de despesas.

§3º - O FFC poderá ser utilizado para o pagamento de despesas correntes de menor valor, despesas que exijam pronto pagamento ou despesas de caráter urgente/emergencial, não podendo ser utilizado como um meio habitual de pagamento no lugar das modalidades definidas neste Regulamento.

§4º - O FFC será administrado exclusivamente pela Diretoria Administrativo-financeira do SSA–Servas, não sendo admitida a transferência dessa responsabilidade para outro setor.

§5º - As despesas realizadas com o FFC devem ser comprovadas por qualquer documento hábil, tais como notas fiscais, cupons fiscais, faturas e recibos que atenda à legislação contábil/tributária.

CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Art. 17 - A contratação de empregados, estagiários e voluntários para o desenvolvimento de atividades junto ao SSA-Servas será de responsabilidade da Diretoria Administrativo-financeira e deverá fundamentar-se no artigo 14 da Lei Estadual 22.607 de 20 de julho de 2017, artigos 97 e 99 a 101 da Lei Estadual 23.081 de 10 de agosto de 2018 e artigos 30 a 32 do Estatuto Social da instituição.

Art. 18 - A contratação de pessoal pelo SSA-Servas será feita nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com suas modificações e respectiva legislação complementar, conforme disposto no artigo 13 da Lei nº 22.607 de 2017 ou diploma que vier a substituí-la.

§1º - O SSA-Servas terá autonomia para contratação e administração de pessoal, ficando definidas, no presente Regulamento, as respectivas regras.

§2º – O Conselho de Administração do SSA-Servas estipulará o quadro de pessoal a ser admitido por meio de processo de seleção simplificada e o quadro de livre contratação, após ouvir as razões justificadas do Presidente do SSA-Servas.

Art. 19 - Toda demanda de contratação de empregados e de estagiários deverá ser enviada à Diretoria Administrativo-financeira, acompanhada de justificativa da contratação solicitada e indicação do perfil do profissional desejado, devendo observar:

- I – Escolaridade;
- II - Experiência;
- III – Habilidades;
- IV – Conhecimentos.

Art. 20 - A seleção de empregados e de estagiários será embasada em dois ou mais dos seguintes procedimentos:

- I - Análise de currículos;
- II - Prova de conhecimentos gerais e específicos;
- III - Entrevistas.

§1º - A vaga demandada poderá ser divulgada por qualquer meio que a Diretoria julgar conveniente.

§2º - A contratação do empregado ou estagiário deverá ser submetida à aprovação do Presidente do Servas.

§3º - Durante o prazo de seis meses após a seleção do empregado ou estagiário, caso este se desligue da instituição por qualquer razão, o Servas poderá contratar o candidato seguinte na classificação, sem necessidade de abertura de um novo edital.

Art. 21 - As disposições do presente capítulo não se aplicam às vagas de Diretoria.

Art. 22 - O SSA-Servas poderá contratar colaboradores voluntários nos termos da Lei do Voluntariado, diploma nº 9.608/1998.

§ 1º – O trabalho a título de voluntariado será considerado de relevante interesse público.

§ 2º - O voluntário deverá aderir ao Termo de Adesão ao Serviço Voluntário do SSA-Servas, ocasião em que informará sua disponibilidade e optará pelo período do dia em que se dará a prestação de serviços.

§ 3º - Menores de 18 anos podem ser voluntários desde que autorizados pelo representante legal.

Art. 23 – Com exceção dos estagiários, voluntários, Presidente e Vice-Presidente, todos serão contratados sob o regime da CLT e terão jornada de 8 horas diárias.

Parágrafo único - A Convenção Coletiva do Trabalho (CCT) e a CLT indicarão os profissionais em jornadas especiais.

Art. 24 – Todos os contratados pelo SSA-Servas receberão, ao aderir ao contrato de trabalho, uma cópia do Código de Conduta e Ética e do Termo de Confidencialidade, os quais se comprometerão a respeitar e fazer respeitar, devendo, ainda, conhecer e fazer conhecer o Estatuto Social e todos os demais regulamentos, regimentos, códigos, procedimentos e normas que regulem as atividades do SSA- Servas.

CAPÍTULO IV - DAS NORMAS DE VIAGENS, DESLOCAMENTOS, ADIANTAMENTOS E REEMBOLSOS DE DESPESAS

Art. 25 - Para a execução dos programas, projetos e ações do SSA-Servas podem ser necessárias viagens, deslocamentos e outros gastos.

Parágrafo único - Este Regulamento define os critérios e as condições a serem observados para as despesas pelo Presidente, Vice-Presidente, Conselheiros, Chefe de Gabinete, Diretores, empregados e voluntários do Servas, bem como os critérios para adiantamento ou reembolso de valores.

Art. 26 - Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I - Despesa: gasto realizado pelo Presidente, Vice-Presidente, Conselheiro, Chefe de Gabinete, Diretor, voluntário, empregado, contratado ou estagiário do SSA-Servas para deslocamento, hospedagem, alimentação ou outro dispêndio necessário à atividade do SSA-Servas e ao cumprimento do objeto social;

II - Reembolso: devolução de valor adiantado pessoalmente pelo Presidente, Vice-Presidente, Conselheiro, Chefe de Gabinete, Diretor, voluntário, empregado, contratado ou estagiário do SSA-Servas necessário à atividade do SSA-Servas e ao cumprimento do objeto social.

Art. 27 - Ao SSA-Servas caberá arcar com as despesas operacionais para execução das atividades, incluindo alimentação, transporte e hospedagem.

§1º - O custeio dos gastos com alimentação, hospedagem, deslocamento ou outros poderá ser arcado por fonte externa ou diretamente pelo SSA-Servas.

§ 2º - Os valores serão, preferencialmente, adiantados e, após o final da viagem, do deslocamento ou atividade, serão objeto de acerto com o SSA-Servas ou com a fonte externa, mediante a apresentação de documentos fiscais ou recibos comprobatórios emitidos em nome do SSA-Servas, conforme orientações da chefia imediata e deste Regulamento.

Art. 28 - Em nenhum caso o Presidente, Vice-Presidente, Conselheiro, Chefe de Gabinete, Diretor, Voluntário, empregado ou contratado do SSA-Servas receberá diárias de viagem.

§1º - Viagens que se iniciem na sexta-feira, bem como viagens aos sábados, domingos e feriados, deverão ser devidamente justificadas e aprovadas pelo Diretor responsável e, no caso de viagem do Diretor, a aprovação se dará pelo Presidente.

§2º - Quando o deslocamento ou a viagem atingir o repouso semanal remunerado ou feriado, o empregado terá direito ao recebimento das horas transcorridas nos termos da CLT e da CCT em vigor.

§3º - O empregado deverá envidar todos os esforços para fazer o intervalo de 11 horas entre o fim de uma jornada e o início de outra quando estiver em viagem.

§4º - O empregado deverá envidar todos os esforços para realizar corretamente seus intervalos de alimentação, evitando, sempre, o pagamento de hora extra pelo SSA-Servas.

§5º - O pernoite não será considerado para fins de jornada, exceto se todo o deslocamento ou parte dele for realizado no horário noturno, assim descrito no artigo 73 da Consolidação das Leis Trabalhistas, qual seja, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

§6º - Na hipótese de existência de acordo de compensação, é possibilitada ao SSA-Servas a concessão de folga compensatória em outro dia.

IV.I. SOLICITAÇÕES DE ADIANTAMENTOS DE VIAGENS E COMPRAS DE PASSAGENS AÉREAS, TERRESTRES, CONTRATAÇÕES DE MOTORISTAS, RESERVAS E PAGAMENTOS DE HOTEL

Art. 29 - As solicitações de adiantamentos de viagens, pedidos de compra de passagens, reservas e pagamentos de hotel, bem como as contratações de motoristas deverão ser realizadas através do formulário próprio ou com o responsável pelos programas externos.

§1º - O formulário deverá ser encaminhado ao setor de compras, devidamente preenchido e assinado pelo solicitante e pela chefia imediata.

§2º - As solicitações de adiantamentos de valores, compras de passagens aéreas e terrestres, reservas e pagamentos de hotel e contratações de motoristas devem ser encaminhadas ao setor responsável, obedecendo ao prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§3º - Os prazos acima poderão ser diminuídos, mediante justificativa expressa e autorização da chefia imediata, nas seguintes situações:

I - Em casos de viagens de emergência;

II - Quando houver necessidade de se estender algum período de deslocamento, através de pedidos de complementação de adiantamentos de despesas, de modificações de passagens, de contratações de motorista e/ou extensões dos dias e valores de hotel.

§4º - O empregado, voluntário ou contratado deverá apresentar ao Diretor responsável relatório sobre a viagem, justificando os casos excepcionais, com a apresentação dos documentos hábeis em 5 (cinco) dias úteis contados da data de retorno ao trabalho.

§5º - Os adiantamentos recebidos e não gastos ou que tiverem a prestação de contas reprovada deverão ser restituídos em até 10 (dez) dias úteis do retorno ao trabalho.

Art. 30 – Para atender aos objetivos do SSA-Servas, é permitido o deslocamento urbano, em veículo próprio do SSA-Servas, táxis e carros de aplicativos, após autorização expressa do Diretor Administrativo-financeiro ou a quem este conceda poderes.

Art. 31 – É vedado o uso de serviços de deslocamento urbano a partir da residência do usuário, exceto nos seguintes casos, sob pena de irregularidade:

I - O trabalho seja realizado em local diverso da sede do SSA-Servas;

II - O traslado seja encerrado em horário posterior às 21 horas, em dias úteis, ou 20 horas, em dias não úteis;

III - Em casos emergenciais, com posterior justificativa expressa do Diretor Administrativo-financeiro.

Art. 32 – Deverá sempre ser observada a possibilidade do uso coletivo de veículos e quartos de hotel.

CAPÍTULO IV.II – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DOS REEMBOLSOS DE DESPESAS

Art. 33 – As prestações de contas serão realizadas pela Diretoria Administrativo-financeira em sistema informatizado do SSA-Servas, devendo ser registrados todos os pedidos de compras, contratações, solicitações de adiantamentos, solicitações de viagens, despesas em trânsito e solicitações de reembolsos.

Art. 34 – Qualquer despesa só poderá ser paga ou reembolsada mediante a apresentação de documento fiscal.

Parágrafo único - Caso a instituição ou a empresa fornecedora do bem ou serviço não emita nota fiscal, as despesas deverão ser comprovadas por recibo(s) emitido em nome do Presidente, Vice-Presidente, Conselheiro, Chefe de Gabinete, Diretor, Voluntário,

empregado ou contratado do SSA-Servas, que contenham descritivo do objeto do reembolso, valor, data e identificação dos fornecedores.

Art. 35 – Somente serão reembolsáveis as despesas aprovadas pelo Diretor Administrativo-financeiro ou por quem receber poderes para tal, por escrito e passíveis de comprovação.

§1º - Os adiantamentos deverão ser sempre calculados com base em estimativas dos gastos a serem realizados.

§2º – Deverão ser restituídos valores superiores aos que foram comprovadamente gastos e deverão ser reembolsados valores inferiores aos estimados.

§3º - Os adiantamentos não excluem a obrigatoriedade da prestação de contas.

Art. 36 – São despesas passíveis de reembolso:

I - Despesas necessárias às atividades do SSA-Servas e ao cumprimento do seu objeto social não previstas nos artigos acima;

II - Despesas de quilometragem em viagens a trabalho.

§1º A utilização de veículo particular deverá ser feita em caráter de exceção e precedida de autorização do Diretor Administrativo-financeiro.

§2º - A quilometragem será reembolsada por quilômetro rodado, conforme valor unitário a ser publicado em portaria da Presidência.

§3º - O valor total da restituição será definido considerando-se o local de partida até o local de destino, computando-se, se necessário, o trajeto de volta.

§4º - O valor do quilômetro rodado engloba combustível e desgaste do veículo, ficando o SSA-Servas isento de qualquer dano que o percurso possa trazer ao proprietário do veículo.

§5º – Poderão haver reembolsos de passagens em casos excepcionais ou emergenciais, devida e expressamente justificados, quando as aquisições não puderem ser realizadas pela agência de viagens contratada pelo SSA-Servas ou diretamente junto à empresa de transportes.

§6º – Poderão ser reembolsados, se dentro da região metropolitana e mediante a apresentação do comprovante do trajeto e justificativa da utilização, os gastos com táxi e transporte de aplicativo.

Art. 37 – Em caso de descumprimento dos requisitos e procedimentos fixados no presente Regulamento, poderá ser aplicada advertência, ficando a critério do SSA-Servas aplicar penalidades mais graves previstas na legislação trabalhista.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - As disposições de que trata este Regulamento aplicam-se subsidiária e supletivamente ao Estatuto Social do SSA-Servas.

Art. 39 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Administrativo- financeira do SSA–Servas, devidamente justificados.

Art. 40 – Todas as normas deste Regulamento estão submetidas à superioridade hierárquica da legislação trabalhista e das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho.

Art. 41 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, sem prejuízo de posterior averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, MG e publicação no sítio eletrônico do SSA-Servas.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2024.



CHRISTIANA NORONHA RENAULT DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO – SSA-SERVAS